### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0046/2020

### PREGÃO ELETRONICO N° 0019/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2021**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.992.020/0001-00, estabelecido à Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. EDGARD FARINON**,**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CS NET INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 10.482.451/0001-66, com sede na Rua XV de Novembro, nº 105, Centro, na cidade de Arroio Trinta/SC, CEP n° 89590-000, representada por seu gerente administrativo o/a Sr (a) Jandir Antônio Crepaldi, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** de acordo com o processo licitatório namodalidade de **Pregão eletrônico n°** 0019/2020e mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica, para atender às necessidades dos órgãos da repartição pública do Município de Macieira

1.2. O recebimento e aceitação do objeto deste certame será de responsabilidade de cada gestor da pasta, ainda do Sr. Eduardo Miguel Zílio, Técnico de informática do Município e atual Secretário de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 00/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 00/2020, conforme determina a Lei 8.666/93.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2020;

DESPESA: 11

EXERCÍCIO: 2021

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 03.01.2.004.3.3.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas.

COMPLEMENTO ELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios.

DESPESA: 28

EXERCÍCIO: 2021

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 04.01.2.006.3.3.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

COMPLEMENTO ELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios.

DESPESA: 82

EXERCÍCIO: 2021

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 06.01.2.017.3.3.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção da Malha Rodoviária.

COMPLEMENTO ELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios.

DESPESA: 116

EXERCÍCIO: 2021

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 07.01.2.023.3.3.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Atividades de Desenvolvimento Agropecuário.

COMPLEMENTO ELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios.

DESPESA: 13

EXERCÍCIO: 2021

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 12.01.2.037.3.3.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Saúde.

COMPLEMENTO ELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios.

DESPESA: 01

EXERCÍCIO: 2021

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 11.01.2.031.3.1.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

COMPLEMENTO ELEMENTO: 3.1.90.92.39 – Outros Serviços de Terceiro – pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios.

DESPESA: 03

EXERCÍCIO: 2021

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 11.01.2.031.3.3.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Saúde.

COMPLEMENTO ELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**3.1 -** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira durante a vigência do referido Contrato, o valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo o valor de cada item conforme exposto na tabela a seguir:

|  |
| --- |
| **PONTOS DE INSTALAÇÃO DE INTERNET** |
| **Item** | **Setor** | **Velocidade** | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL** |
| **01** | **Academia de Saúde** | **05 Mb** | **R$ 71,00** | **R$ 852,00** |
| **02** | **Conselho Tutelar** | **10 Mb** | **R$ 115,00** | **R$ 1.380,00** |
| **03** | **Escola Cândida Bertotto Zucatti** | **15 Mb**  | **R$ 349,00** | **R$ 4.188,00** |
| **04** | **Escola Pequenos Brilhantes** | **10 Mb** | **R$ 115,00** | **R$ 1.380,00** |
| **05** | **Garagem da Prefeitura – Obras** | **10 Mb** | **R$ 105,00** | **R$ 1.260,00** |
| **06** | **Prefeitura Municipal** | **50x50 Mb** 🡪 **Dedicado** | **R$ 2.749,00** | **R$ 32.988,00** |
| **07** | **Sec. de Agricultura** | **30 Mb** | **R$ 150,00** | **R$ 1.800,00** |
| **08** | **Sec. de Assistência Social** | **30 Mb** | **R$ 150,00** | **R$ 1.800,00** |
| **09** | **Sec. de Educação** | **30 Mb** | **R$ 150,00** | **R$ 1.800,00** |
| **10** | **Sec. de Saúde – Km30** | **15 Mb**  | **R$ 349,00** | **R$ 4.188,00** |
| **11** | **Sec. de Saúde – Sede** | **20x20 Mb** | **R$ 1.689,00** | **R$ 20.268,00** |
| **POSSÍVEIS PONTOS DE INSTALAÇÃO DE INTERNET** |
| **12** | **Museu Municipal** | **05 Mb** | **R$ 71,00** | **R$ 852,00** |
| **13** | **Praça de Santo Antônio** | **10 Mb** | **R$ 116,00** | **R$ 1.392,00** |
| **14** | **Salas de Aula – Quadra Poliesportiva** | **05 Mb** | **R$ 71,00** | **R$ 852,00** |
|  |  |  | **TOTAL** | **R$ 75.000,00** |

3.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária emitida em favor da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal, apresentados na administração da Prefeitura.

3.3.Os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65, da Lei n° 8.666/93, consolidada.

3.4. Os preços somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

3.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

3.6. **Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

* 1. O presente contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, nos termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A proponente vencedora deverá disponibilizar equipe devidamente qualificada para a perfeita execução do objeto deste Edital, devendo ser avisado com antecedência data de realização de tal instalação e/ou manutenção. A entrega do objeto deverá ser realizada em até 3 (três) dias após a emissão de Autorização de Fornecimento.

5.2. Por tratar-se de serviços essenciais ao andamento das atividades administrativas, a proponente vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços de internet via rádio ou similar, respeitando o prazo de 72 (setenta e duas) horas, até a instalação completa da fibra óptica, nas especificações necessárias de cada setor, respeitando o prazo de 60 dias.

5.3. Caso seja apontada alguma divergência do produto entregue com o solicitado no edital, a contratada deverá realizar a substituição do mesmo, em até **05 (cinco) dias úteis**, sem custos ao erário público.

5.4. Em casos de danos ou defeitos a **CONTRATADA** deverá reparar ou trocar a suas expensas, sem qualquer ônus a administração pública.

5.5. licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços ofertados em no mínimo 99% (noventa e nove por cento) do Uptime.

OBSERVAÇÃO: Caso haja a necessidade pela administração de adquirir serviços de internet além dos quantitativos da proposta, serão considerados os valores compatíveis a quantidade de MBs necessários.

* 1. As despesas de decorrentes da presente contratação, como locomoção de pessoal, alimentação e outros, são de total de responsabilidade da contratada. A presente contratação não gera vínculos empregatícios, sendo de responsabilidade da contratada itens de segurança do trabalho, seguros e demais responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Obrigações da Contratada:**

**RETIFICADO:**

**Parágrafo Primeiro: Para fins de assinatura do contrato com o Município de Macieira a proponente deverá obrigatoriamente apresentar Contrato de compartilhamento de postes junto a CELESC e ainda Declaração de Rotas de Fibra Óptica por Mapeamento, conforme legislação pertinente.**

1. Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
2. Seguir restritamente os prazos de entrega dos serviços;
3. Manter profissional qualificado para a prestação dos serviços;
4. Utilizar equipamentos de 1° (primeira) qualidade.
5. Por se tratar de serviço em local público e com grande fluxo de pessoas, os funcionários contratados pela licitante vencedora deverão ser atenciosos e educados quanto ao tratamento aos munícipes.
6. O profissional responsável pela instalação do serviço de internet deverá fazer o agendamento do dia em que realizará o procedimento necessário de instalação e implantação do produto e ainda, ajustes posteriores.

**6.2. Obrigações da Contratante:**

1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e à fiscalização do presente contrato;
2. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Providenciar a publicação resumida deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o disposto neste instrumento;
5. Emitir, através do setor competente, autorização para início da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, e Lei 10.520/02 suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:

7.1.1 - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude de execução do presente contrato.

7.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

7.1.3 - Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.2 - Em caso de rescisão contratual o **CONTRATANTE** informará a empresa **CONTRATADA**, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias. Restringindo–se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DA MULTA**

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n° 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA**

9.1. Os serviços deverão ser entregues em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, considera-se a essencialidade dos serviços para os programas da administração municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.

### 10.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

10.3. O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

11.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Macieira/SC, 22 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**EDGARD FARINON**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CS NET INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**

**JANDIR CREPALDI – Gerente Administrativo**

Testemunhas:

1°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 DANIEL JESSE PANATA EDUARDO MIGUEL ZÍLIO

 CPF: 062.486.419-78 CPF: 034.186.199-59